



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 15.799/2025

PROCESSO Nº. 520/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 214/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº014/2025.

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº014/2025**, em favor da sociedade **C2 AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº **28.640.710/0001-03**, com o valor de **R\$1.440.000,00 (milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que as instituições que se almejam contratar detêm exclusividade do objeto pelo período e normas previamente definidas, já que foram devidamente credenciadas nos autos da Chamada Pública nº 14/2025. Assim, se está consubstanciado o disposto no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, in verbis: "IV. - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento: [...]" (grifou-se).

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no artigo 52 do Decreto Municipal nº 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, não abarca a natureza do objeto deste processo, sendo, portanto, dispensada a sua elaboração.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.



Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante as pretensas contratadas, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se INEXIGÍVEL a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021. Na oportunidade, encaminha aos autos para a análise do Controle Interno e, ato contínuo, à Procuradoria Jurídica.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2025.

**Gérson Batista Viana
Agente de Contratação**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C36B-7239-EC75-029F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERSON BATISTA VIANA (CPF 668.XXX.XXX-68) em 18/12/2025 11:26:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/C36B-7239-EC75-029F>